PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 17.812 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017.

PUBLICADA
Em 05 / 12 / 2017
José Nilton de Medeiros
Secretário M. de Administração
Port. Nº 011/2017-GP

CRIA A ASSESSORIA ESPECIAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE – ASSEJUV NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito do Município de Marabá, a Assessoria Especial Para Assuntos de Políticas Públicas para a Juventude - ASSEJUV, com objetivo de articular todos os programas e projetos destinados ao público jovem, em âmbito municipal.

Art. 2º. A ASSEJUV terá por finalidade:

I - elaborar e propor a Política Municipal da Juventude, em conformidade com a Política Nacional de Juventude, bem como realizar as ações necessárias à sua implantação, acompanhamento e avaliação;

II - articular-se com os demais órgãos do Governo do Município de Marabá, a fim de integrar as políticas públicas para a juventude, de modo a conferir maior eficácia e visibilidade às ações governamentais voltadas para a população jovem do Município;

III - articular-se com os Órgãos e Entidades Federais, Estaduais, Municipais e Internacionais de sua atuação, objetivando assim a promoção da intersetorialidade das ações voltadas para o jovem e para o protagonismo juvenil;

IV - articular-se com os Conselhos Municipais de Juventude, bem como estimular sua criação se não dispõe desse órgão, e com outros conselhos setoriais, a fim de ampliar a cooperação mútua e estabelecer estratégias comuns de implementação de políticas públicas;

V - promover ações que visem estimular o desenvolvimento do associativismo e do voluntariado jovem, bem como apoiar a relação do Município com associações juvenis e entidade equiparadas e segmentos da juventude;

VI - fomentar a cultura do empreendedorismo jovem, em articulação com as demais esferas de governo e com a sociedade civil;

VII - incentivar e promover ações de capacitação e desenvolvimento do jovem, em perspectiva individual e coletiva, que estimulem o surgimento de lideranças jovens em diversos segmentos, como o político, o educacional, o artístico e o esportivo;

VIII - estimular o acesso de jovens a bens públicos, equipamentos esportivos, educacionais e culturais e às atividades que favoreçam o desenvolvimento e a utilização de aptidões profissionais e sociais, a fim de contribuir para a construção de consciência e a prática cívica pelo jovem;

IX - promover e incentivar a realização de estudos, debates, conferências e pesquisas sobre a realidade e situação do jovem marabaense, a fim de contribuir para a elaboração de propostas de políticas públicas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;

X - exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º. A assessoria prevista no artigo 1º desta lei, será exercida por assessor especial do quadro existente de cargos comissionados do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 28 de novembro de 2017.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá